

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

1 Às dez horas do dia vinte e um de outubro de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a Centésima Octogésima Reunião da Câmara
3 de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO
4 TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes
5 Conselheiros(as); JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
6 SOBRINHO; e o conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD, e dos Técnicos em Contabilidade:
7 a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA e o Técnico em Contabilidade: VALTER
8 EUGÊNIO DA SILVA; justificando sua ausência o contador: o conselheiro ALEXANDRE
9 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; a conselheira CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA e a Con-
10 selheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, neste sentido o presidente da sessão
11 solicitou ao coordenador que anotasse em ata as ausências dos conselheiros e encaminhasse
12 para a diretoria a informação pertinente para a devida anotação, com a presença do Coordena-
13 dor Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA das Fiscais Contadoras
14 CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO e HELENITA DE SOUSA AGRA e da Assistente Ad-
15 ministrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia o Presidente da sessão saudou a to-
16 dos e dando início a pauta, iniciou a distribuição dos processos que deverão ser julgados até o
17 mês de Dezembro; ato continuo passou a palavra ao Coordenador operacional para os relatos
18 do setor de fiscalização: onde este explanou sobre: Informações das atividades de fiscalização
19 realizadas até o dia 21 de outubro de 2024, para o projeto 2001: Foram realizados 818 (oito-
20 centos e dezoito) pontos de um total de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) pontos, atingindo
21 um total de 96,92% (noventa e seis virgula noventa e dois por cento) da meta, já para o Projeto
22 2002: Foram realizados 190 (cento e noventa) pontos de um total de 213 (duzentos e treze)
23 pontos, atingindo um total 89,20% (oitenta e nove virgula vinte por cento) da meta, informou
24 ainda que em relação a meta Geral estamos com um total de 95,36% (noventa e cinco virgula
25 trinta e seis por cento) da meta atingida, lembrou que até o final do mês este número pode mu-
26 dar, informou ainda que foram emitidas 131 (cento e trinta e uma) Notificações; 102 (cento e
27 dois) Autos de Infração e 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) ofícios; informou que os pro-
28 cedimentos de denúncias estavam encaminhadas e que muitas haviam sido finalizadas neste
29 mês ou em apuração; informou ainda que de quando das denúncias muitas estavam sendo
30 presenciais; neste sentido e devido a volta de muitas fiscalizações in loco este solicitou ao pre-
31 sidente para que fosse solicitado ao conselho diretor a revisão nas linhas de celular para que
32 possamos ter acesso a internet, considerando que o fiscal quando vai in loco tem a necessida-
33 de de acessar os sistemas on-line e a intranet do conselho e que por muitas vezes solicitar a
34 senha do wi-fi ao profissional poderia tanto causar desconforto como também possibilitar o
35 acesso indevido a rede do CRC, explicou que os fiscais possuem linhas do conselho contudo
36 não tem internet e que os chips das linhas ainda são do modelo antigo; ainda em seu relato o
37 coordenador informou que no período de 29 (vinte nove) a 31 (trinta e um) de outubro as fiscais
38 estarão realizando visita de fiscalização na cidade de Guarabira e cidades circunvizinhas; fina-
39 lizando as informações da fiscalização e em resposta a solicitação advinda da última reunião
40 sobre os valores referente as multas aplicadas e arrecadadas nos últimos anos foi apresentado
41 o seguinte quadro: no ano de 2022 foram aplicadas R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois
42 reais) em multas e arrecado R\$ 9.423,81 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e
43 um centavo) para o ano de 2023 foram aplicadas R\$ 51.421,65 (cinquenta e um mil quatrocentos
44 e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) e arrecadado R\$ 14.707,05 (quatorze mil
45 setecentos e sete reais e cinco centavos) e para o ano de 2024 até a presente data foram apli-
46 cadas R\$ 121.681,10 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos)
47 onde foi arrecadado até o presente momento R\$ 20.099,15 (vinte mil e noventa e nove reais e

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

48 quinze centavos), neste sentido o vice presidente lembrou que este valor corresponde as mul-
49 tas aplicadas a empresas e pessoas físicas que não possuíam registro, destacando assim o
50 combate ao trabalho irregular e não só aos profissionais da contabilidade, finalizando a exposi-
51 ção das atividades da fiscalização o coordenador operacional devolveu a palavra ao presidente
52 da sessão que solicitou que fosse dado continuidade a pauta; no terceiro ponto temos as In-
53 formações sobre procedimentos advindos do CFC: neste ponto o coordenador informou que a
54 partir desta reunião iria informar sobre as normas aprovadas e que afetam diretamente o setor
55 de fiscalização como também as demandas que venham do CFC; ato continuo fez a leitura das
56 normas aprovadas: Aprova a Revisão NBC 26, que altera as seguintes normas: NBC TG 02
57 (R3) Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e NBC TG 37 (R5) Adoção Inicial das Nor-
58 mas Internacionais de Contabilidade e Aprovação a Revisão NBC 25, que altera as seguintes
59 normas: NBC TG 32 (R4) Tributos sobre o Lucro e NBC TG 48 Instrumentos Financeiros termi-
60 nando a leituras das normas aprovadas informou que NBC TPE 01, que dispõe sobre a conta-
61 bilidade aplicada a partidos e eleições havia entrado em audiência pública e por fim informou
62 que a partir deste mês iria iniciar o envio dos pareceres e das deliberações conforme estabele-
63 cido pelo Manual de procedimentos processuais em seu item 5.1.13 conforme já informado an-
64 teriormente em reunião, finalizando assim as informações advindas do CFC e dando continui-
65 dade à pauta este fez a leitura dos indicadores apurados até o mês de setembro: Indicador **17**
66 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE
67 DE DEFESA, foram julgados 149 (cento e quarenta e nove) processos em fase de defesa sen-
68 do 157 (cento e cinquenta e sete) processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice
69 de 94,90% (noventa e quatro virgula noventa por cento), indicador dentro da meta estipulada;
70 Indicador **18** – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO
71 PRAZO – FASE DE RECURSO, foram julgados 31 (trinta e um) processos em fase de recurso
72 sendo 18 (quinze) processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 58% (cinquen-
73 ta e oito por cento), indicador dentro da meta estipulada; Indicador **19** – ÍNDICE DE
74 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS, foram admitidas um total de 49 (quarenta e
75 nove) denúncias e/ou representações, sendo apurada 25 (vinte e cinco) perfazendo um índice
76 de 51% (cinquenta e um por cento), o coordenador informou que muitas denúncias estavam
77 sendo finalizadas agora no mês de outubro e que esperava bater a meta ainda este mês, con-
78 tudo este índice fica muito incerto por ser um índice em que não depende apenas da apuração
79 mais também da quantidade de denúncias admitidas; Indicador **23** – ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
80 DE FISCALIZAÇÕES, foram realizados um total de 946 (novecentos e quarenta e seis) pontos
81 para uma meta de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos, perfazendo um índice de 89,49%
82 (oitenta e nove virgula quarenta e nove por cento), índice finalizado e batido a meta agora é
83 atingir 100% da meta; Indicador **24** – QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR
84 FISCAL EM ATIVIDADE, foram realizados pelos fiscais um total de 282 (duzentos e oitenta e
85 duas) horas de capacitação tendo uma média de 94 (noventa e quatro) horas por fiscal, a
86 quantidade de horas representadas neste índice indica todas as horas realizadas pelos fiscais
87 no ano de 2024, sendo assim incluídas as horas relacionadas a outras atividades; Indicador **43**
88 – ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA FISCALIZAÇÃO, Veículos disponíveis
89 para a fiscalização 1 (um), quantidade de fiscais ativos 2 (dois) perfazendo assim um índice de
90 50% (cinquenta por cento), com a alienação dos carros antigos o CRC ficou apenas com um
91 veículo, neste sentido o coordenador informou que solicitou informações a governança onde
92 está nos reportou da abertura e compra de novo veículo e que em breve estaria a disposição
93 da fiscalização, ao tempo o coordenador informou da necessidade de manter um índice ade-
94 quado pois numa eventual perda de um veículo o índice poderia ser comprometido e até mes-

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

95 mo comprometer as visitas de fiscalização que estamos retomando presencialmente. Finali-
96 zando a leitura dos índices o coordenador devolveu a palavra para o presidente da sessão, vol-
97 tando a pauta o presidente da sessão deu início aos relatos dos conselheiros: Com a ausência
98 da conselheira Kelly esta havia encaminhado os processos para relato contudo não pode com-
99 parecer, nisto solicitou que os processos fossem lidos e apreciados ao tempo que também soli-
100 citou prorrogação ao processo de nº 2024/000039, sendo posto em discussão fora aprovado
101 pelos membros presentes; ato continuo o conselheiro Valter solicitou a prorrogação dos pro-
102 cessos 2024/000071 e 2023/000066, posto em discussão fora aprovado pelos membros pre-
103 sentes, conjuntamente com a justificativa de ausência a conselheira Christianne solicitou pror-
104 rogação de prazo para relato do processo 2022/000232, sendo posto em discussão fora apro-
105 vado pelos membros presentes, finalizado as solicitações deu início aos relatos dos conselhei-
106 ros: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e me-
107 diante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o
108 vice-presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 03 (Três) processos
109 disciplinares, através de despacho. Sendo eles: Por falta de Averbação: processo **2024/000085**
110 - Tag<sigilo/>; Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sem registro junto ao
111 CRC; processo **2024/000011** - Tag<sigilo/> e processo **2024/000089** - Tag<sigilo/>, ato continuo
112 seguiu o julgamento dos processos: Processo nº **2022/000011** - Tag<sigilo/>. De relato do Con-
113 selheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Organiza-
114 ção: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
115 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral
116 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000138.
117 O(a) conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e
118 NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, como conselheira revisora, manifesto-me con-
119 forme segue: Sendo assim, voto pela MANUTENÇÃO da aplicação da multa mínima de 02 (du-
120 as) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais), conforme Alínea "b"
121 do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21".
122 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
123 **2024/000088** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE
124 SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei
125 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades
126 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos
127 por meio do não atendimento à Notificação 2023/000102. O(a) conselheiro(a) julgou conforme
128 segue: "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e ATENDEU à solicitação deste Regio-
129 nal, manifesto-me pelo ARQUIVAMENTO do referido processo". Posto em discussão e vota-
130 ção, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **2024/000063** - Tag<sigilo/>. De relato
131 do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Or-
132 ganização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.
133 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Or-
134 ganização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por
135 meio do não atendimento à Notificação 2024/000045. O(a) conselheiro(a) julgou conforme se-
136 gue: "Considerando que a autuada é primaria e não atendendo de forma completa a solicitação
137 deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para regularização, mani-
138 festo-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o Auto de
139 Infração Nº 2024/000063 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa
140 pecuniária no valor de duas (10) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 5.630,00 (cinco
141 mil, seiscentos e trinta reais), pela falta do registro da referida organização, conforme consta no

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

142 relatório de fundamentação da autuação, que foi identificado por meio do não atendimento da
143 Notificação n.º 2024/000045 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2024/000063 (fl. 12), uma vez que
144 a responsável da organização não atendeu à solicitação deste Regional, totalizando a multa
145 pecuniária no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), conforme Alínea "b" do
146 Art. 27 do DL 9.295/46, com Arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
147 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo
148 nº **2024/000075** - STag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO
149 PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
150 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em em-
151 presa constituída sob a forma de Organização Contábil: Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no
152 CRCPB o que identificamos por meio de não atendimento da Notificação n.º 2024/000069 O(a)
153 conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é primária e não atenden-
154 do de forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os pra-
155 zos legais para regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Re-
156 solução CFC, considero o Auto de Infração Nº 2024/000075 lavrado, procedente em sua totali-
157 dade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de duas (10) anuidades que corres-
158 ponde ao valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais), pela falta do registro da
159 referida organização, conforme consta no relatório de fundamentação da autuação, que foi
160 identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º 2024/000069 (fl. 02) e do Auto de
161 Infração n.º 2024/000075 (fl. 15), uma vez que o responsável da organização não atendeu à
162 solicitação deste Regional, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil,
163 seiscentos e trinta reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com Arts. 56 e 57, da
164 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi
165 aprovado por unanimidade. Processo nº **2024/000084** Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)
166 JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15,
167 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar
168 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>,
169 sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notifica-
170 ção 2024/000062. O(a) conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando que a autuada é
171 primária e atendendo a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo as-
172 sim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a profissional atende a legislação que
173 norteia a profissão contábil, considerando que a autuada procedeu o registro da Organização
174 junto a este Regional CRCPB. Voto pelo ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme
175 preceitua a resolução 1.603/2020". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
176 unanimidade. Processo nº **2024/000087** Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) JEAN
177 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L
178 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar ativid-
179 ades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: Tag<sigilo/> sem
180 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de não atendimento da Notificação
181 2024/000090 O(a) conselheiro(a) julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é pri-
182 maria e não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido
183 concedido todos os prazos legais para regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo
184 assim, nos termos da Resolução CFC, considero o Auto de Infração Nº 2024/000087 lavrado,
185 procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de duas (20)
186 anuidades que corresponde ao valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais),
187 pela falta do registro da referida organização, conforme consta no relatório de fundamentação
188 da autuação, que foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º 2024/000090

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

189 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2024/000087 (fl. 16), uma vez que o responsável da organiza-
190 ção não atendeu à solicitação deste Regional, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$
191 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL
192 9.295/46, com Arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023". Posto em
193 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo n.º **2018/000011** -
194 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instau-
195 rado por infração (Fato 1) Empresário individual: art. 15, do Decreto Lei 9.295/46, c/c art. 21, §
196 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º, parágrafo único, inciso I e com art. 2º, § 1º,
197 inciso III e § 3º inciso III, da Res. CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em enti-
198 dade empresarial, **Tag<sigilo/>**, constituída sob forma de Empresário Individual sem registro ca-
199 dastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação N.º
200 2017/000078. O(a) conselheiro(a) julgou conforme segue: "Conclusão: Em virtude do decurso
201 do prazo prescricional e da ausência de medidas processuais que interrompam a prescrição,
202 conclui-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, por consequência, pelo arquivamento
203 do processo administrativo. Voto: VOTO pelo reconhecimento da prescrição intercorrente
204 e pelo arquivamento do processo n.º 2018/000011, extinguindo-se qualquer penalidade anteri-
205 ormente proposta, em conformidade com o Art. 36 e Art. 37, §2º, da Resolução CFC n.º
206 1.603/2020, além da Lei n.º 6.838/80. Esse voto é submetido à consideração da Egrégia Câmara
207 de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Para-
208 íba". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo n.º
209 **2018/000023** -**Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
210 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Sociedade: art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c art. 21,
211 § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º, § único, inciso I e com art. 2º, § 2º, da
212 Res.CFC 1.390/12. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída, **Tag<sigilo/>**,
213 sob a forma de sociedade, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
214 não atendimento a Notificação n.º 2018/000031. O(a) conselheiro(a) julgou conforme segue:
215 "Considerando que o processo n.º 2018/000023 permaneceu paralisado desde 04 de novembro
216 de 2019, por mais de 3 anos, sem qualquer movimentação processual ou decisão adicional, e
217 em conformidade com o Art. 37, §2º da Resolução CFC n.º 1.603/2020, deve-se reconhecer a
218 prescrição intercorrente. Assim, recomenda-se o arquivamento do processo, extinguindo-se as
219 penalidades aplicadas. Voto: Diante do exposto, voto pelo reconhecimento da prescrição inter-
220 corrente e pelo arquivamento do processo n.º 2018/000023, em conformidade com os dispositi-
221 vos legais vigentes, especialmente o Art. 36 e Art. 37, §2º, da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e
222 os itens 11.6, 11.7 e 11.8 do Manual de Procedimentos Processuais. Esse parecer é submetido
223 à apreciação da Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Regional de
224 Contabilidade do Estado da Paraíba.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
225 por unanimidade. Processo n.º **2021/000048** - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
226 ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art.
227 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar ativi-
228 dades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identifica-
229 mos por meio do não atendimento a Notificação n.º 2020/000005. O(a) Conselheiro(a) votou
230 conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que o processo
231 se encontra paralisado desde o último dia 19/07/2021, passando assim mais de 3 anos sem
232 qualquer movimentação, manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, con-
233 siderando Parágrafo segundo do art. 37 da Resolução CFC 1.603/2020 c/c o item 11; 11.6;
234 11.7 e 11.8 do manual dos procedimentos processuais, voto pelo arquivamento do processo."
235 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo n.º

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

236 **2022/000061** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO
237 ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato
238 1) Executar serviços de natureza contábil, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupa-
239 ção – CBO nº 252210 – CONTADOR, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem
240 possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não atendimento a No-
241 tificação nº 2022/000367. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto: Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a solicitação deste Re-
242 gional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, conside-
243 rando que a organização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profis-
244 sã contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto conforme preceitua a Resolução
245 CFC 1.603/20 Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO". Posto em discussão e votação,
246 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **2022/000081** - Tag<sigilo/> De relato do
247 Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Art.
248 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil,
249 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 413110 – AUXILIAR DE
250 CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora: Tag<sigilo/> sem possuir a devida
251 formação profissional e o registro junto ao CRC, o que identificamos por meio do não atendi-
252 mento a Notificação nº 2022/000547. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo expos-
253 to: Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a solicitação
254 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
255 considerando que a organização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a
256 profissão contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto conforme preceitua a Reso-
257 lução CFC 1.603/20 Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.". Posto em discussão e
258 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **2024/000076** - Tag<sigilo/>. De
259 relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração
260 (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º e art. 3º inciso
261 I, da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
262 forma de Organização Contábil: Tag<sigilo/> sem o registro cadastral no CRC, o que identifica-
263 mos por meio do não atendimento da Notificação nº 2024/000075. O(a) Conselheiro(a) votou
264 conforme segue: "Pelo exposto: Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de
265 forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos
266 termos da Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de forma completa
267 a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto
268 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.". Posto
269 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
270 **2024/000091** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO
271 ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
272 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em em-
273 presa constituída sob a forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no
274 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000130. O(a)
275 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é
276 PRIMÁRIA e que não atendeu as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional,
277 mesmo após prazo concedido para realizar o cadastro da Organização Contábil junto ao
278 CRCPB, manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando que a
279 Entidade não atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, infringin-
280 do o Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.708/2023, considero o Auto de Infra-
281 ção Nº 2024/000091 lavrado procedente em sua totalidade e considerando ainda o agravante
282

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

283 que a empresa encontrasse aberta desde de 13/04/2022 voto com base Alínea "b" do Art. 27
284 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
285 1.709/23 pela aplicação da multa pecuniária no valor de R\$ 10.740,00 (dez Mil setecentos e
286 quarenta reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Pro-
287 cesso nº **2024/000092** -Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE
288 MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com
289 Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar ativi-
290 dades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identifi-
291 camos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000061. O(a) Conselheiro(a) votou
292 conforme segue: "Pelo exposto: Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e ATENDENDO de
293 forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos
294 termos da Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de forma completa
295 a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua regularidade cadastral. Voto
296 conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 Voto pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".
297 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
298 **2024/000093** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO
299 ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei
300 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades
301 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos
302 por meio do não atendimento à Notificação 2023/000101. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
303 segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que não atendeu as exi-
304 gências das Resoluções e solicitações deste Regional, mesmo após prazo concedido para rea-
305 lizar o cadastro da Organização Contábil junto ao CRCPB, manifesto-me conforme segue: Nos
306 termos da Resolução CFC, considerando que a Entidade não atende de forma completa a le-
307 gislação que norteia a profissão contábil, infringindo o Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da
308 Res.CFC 1.708/2023, considero o Auto de Infração Nº 2024/000091 lavrado procedente em
309 sua totalidade e considerando ainda o agravante que a empresa encontrasse aberta desde de
310 01/12/2022 voto com base Alínea "b" do Art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da
311 Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.709/23 pela aplicação da multa pecuniária no
312 valor de R\$ 10.740,00 (dez Mil setecentos e quarenta reais)". Posto em discussão e votação,
313 seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº **2021/000005** -Tag<sigilo/>. De relato do
314 Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
315 Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato
316 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o
317 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000009 O(a) conselhei-
318 ro(a) julgou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que o
319 processo se encontra paralisado desde o último dia 26/04/2021, passando assim mais de 3
320 anos sem qualquer movimentação, manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução
321 CFC, considerando Parágrafo segundo do art. 37 da Resolução CFC 1.603/2020 c/c o item 11;
322 11.6; 11.7 e 11.8 do manual dos procedimentos processuais, voto pelo arquivamento do pro-
323 cesso.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
324 **2024/000059** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instau-
325 rado por infração (Fato 1) Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art.
326 1º da Res. CFC. 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída
327 sob a forma de Organização Contábil Tag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRCPB, o que
328 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000044. O(a) conselheiro(a) jul-
329 gou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a orga-

EXTRATO DA ATA DA 180ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

330 nização contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, consi-
331 derando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue: Voto conforme preceitua
332 a Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.709/2023. Voto pelo Arquivamento do Pro-
333 cesso conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC
334 1.603/2020 e com a Res. 1.709/2023". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
335 por unanimidade. Processo nº **2024/000081** - Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a)
336 WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15 do DL
337 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato
338 1) Explorar atividades contábeis seTag<sigilo/>Tag<sigilo/> e falta de estruturação legal, o que
339 identificamos por meio de não atendimento da Notificação nº 2024/000079. O(a) conselheiro(a)
340 julgou conforme segue: "Diante dos fatos relatados e analisados neste processo, considerando
341 que a autuada é PRIMÁRIA, e não me convencendo que, apesar da retirada dos dois CNAE´s
342 solicitados na notificação, os indícios apontar para se tratar de empresa de contabilidade sem o
343 devido registro cadastral neste CRC-PB, manifesto-me conforme segue de acordo com os ter-
344 mos da Resolução do CFC. Voto pela multa de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor total
345 de R\$ 1.126,00 (mil, cento e vinte e seis reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
346 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/23". Posto em discussão
347 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade
348 Finalizado o julgamento dos processos foi solicitada a palavra pelo Conselheiro Wagner onde
349 este solicitou que os processos que estavam com julgamento de prescrição fossem encami-
350 nhados para os fiscais e que estes verificassem a possibilidade de abertura de novo procedi-
351 mento fiscalizatório, ato continuo o conselheiro solicitou ainda o encaminhamento ao CFC atra-
352 vés do Conselho Diretor a inclusão do CNAE 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e
353 apoio administrativo, por entender que conforme a Comissão Nacional de Classificação –
354 CONCLA e que este CNAE compreende: "o fornecimento de uma combinação ou de um paco-
355 te de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços
356 de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material
357 para envio por correio, etc", na lista de CNAE onde estão obrigados a ter registro dentro dos
358 Conselhos de contabilidade. Após os devidos relatos o presidente da sessão abriu para inter-
359 resse geral, como não houve a habilitação para o interesse geral e esgotada toda a pauta as
360 onze horas e trinta minutos nada mais havendo a tratar o presidente da sessão o contador
361 Rômulo Teotônio deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para const-
362 tar, eu Expedito Sarmento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a pre-
363 sente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por
364 mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Con-
365 tabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e um de outubro de
366 2024.